

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI nº 50 / 2007.

67

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Egrégio Plenário,

Sala das Sessões, em 29 / 05 / 2007
Vera Rainho
2.º Secretário

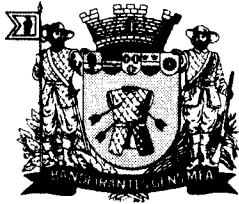
Com o presente Projeto de Lei, pretendemos apresentar aos Nobres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que altera os §§ 1º e 2º, do artigo 9º da Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999, introduzidos pela Lei nº 4.885, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a “Distribuição de folhetos que especifica junto as vias e logradouros públicos e dá outras providências” (cópia das leis em anexo).

É do conhecimento geral que o nosso Município de Mogi das Cruzes tem investido recursos financeiros em prol da limpeza pública.

Todos os cidadãos mogianos, bem como as empresas aqui estabelecidas devem colaborar com a limpeza da cidade.

Ocorre que a distribuição de panfletos nos bairros do município tem causado transtornos aos moradores, tendo em vista que as propagandas são depositadas nas grades e portões de propriedades particulares e também são jogados nas dependências internas das residências, passeios públicos, bem como, nas vias e logradouros, fatos estes que vem contribuindo com a sujeira, entupindo bueiros e causando problemas à coletividade.

Não obstante, o acúmulo de propaganda espalhada nas residências, evidencia que o imóvel não está habitado, o que contribui para a insegurança dos proprietários e dos moradores da localidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

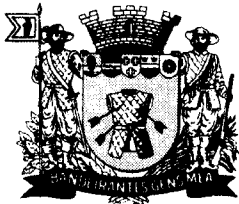


Considerando o exposto, espero contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, para a aprovação da proposição das alterações da lei mencionada, cujo escopo é preservar e colaborar com a limpeza do nosso Município e atualizar a aplicação das multas aos infratores, na forma da legislação em vigor.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência Senhor Presidente e aos nobres colegas Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 23 de maio de 2.007.


MARCOS DAMÁSIO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 50 / 2007.

(Confere nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999 e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DECRETA:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999, introduzidos pela Lei nº 4.885, de 5 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica proibida a afixação e distribuição de cartaz, faixa, panfleto e qualquer outra espécie de propaganda em árvores, postes, grades, portões, equipamentos, colunas, paredes, muros, próprios e tapumes dos edifícios públicos e particulares. (NR)

§ 2º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator o pagamento da multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município e no caso de reincidência a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo da anteriormente aplicada e do recolhimento do material de propaganda. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 23 de maio de 2.007.

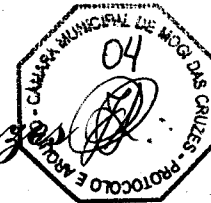

MARCOS DAMÁSIO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROCESSO n.º 67/07
PROJETO DE LEI n.º 50/07
PARECER n.º 58/07

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador MARCOS DAMÁSIO, o qual **“confere nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei 4.884, de 3 de maio de 1999 e dá outras providências.”**

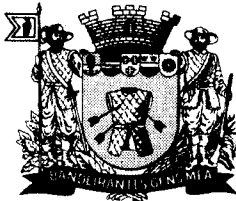
A Justificativa à proposta está nas fls. 01 e vem instruída com cópias das Leis 4.884 de 03.05.1999 e 4.885 de 05.05.1999, ressaltando que esta inseriu os §§ 1º e 2º ao artigo 9º da primeira.

É o relatório.

A iniciativa legislativa pela qual busca o edil conferir nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.885 de 05.05.1999 introduzidos na Lei Municipal nº 4.884 de 05.05.1999, **encontra seu amparo legal no artigo 80, “caput”, da LOM.**

O projeto de Lei tem por escopo estender a proibição de afixação de cartaz, faixa, panfleto e qualquer outra espécie de propaganda, nas grades e portões dos edifícios públicos e particulares.

Pretende, ainda, proibir não só a afixação, mas a distribuição dos mesmos cartazes, faixas, panfletos ou outras espécies de propagandas nas grades e portões dos edifícios públicos e particulares, bem como dar nova redação ao § 2º da Lei 4.855/99, alterando o valor da multa aplicada aos infratores da lei para 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Esta alteração se faz pertinente, tendo em vista a extinção da unidade fiscal de referência, sendo que atualmente vigora como parâmetro de aplicação das multas a Unidade Fiscal do Município.

A título de ilustração, informamos que o valor unitário da UFM para o ano de 2007 é de R\$ 89,11 (oitenta e nove reais e onze centavos), sendo que o limite pretendido pelo autor é matéria de mérito a ser analisada pelo Douto Plenário.

Desta feita, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices às alterações pretendidas, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões pertinentes e pelo Plenário, considerando que a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

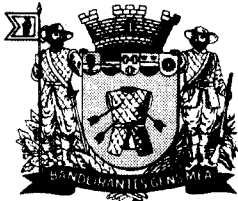
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 12 de junho de 2007.


DEBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica


Visto. De acordo.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 050/ 2007

Processo nº 067/ 2007

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, a proposta em estudo confere nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999 e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, manifestou no sentido de que inexistem óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

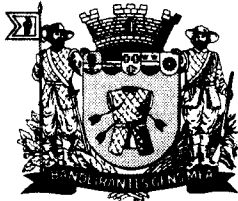
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 12 de junho de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 050/ 2007

A proposta em estudo, de autoria do Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, confere nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999 e dá outras providências.

Consta no presente projeto de lei, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

Verificamos também, que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2007.**

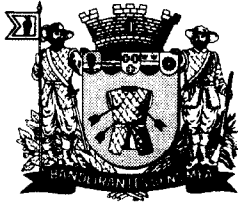
Mogi das Cruzes, em 12 de junho de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 50 / 2007 – Processo nº 67 / 2007

A proposta em estudo, de **autoria do Vereador MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, confere nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999 e dá outras providências.

Verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 50/2007.**

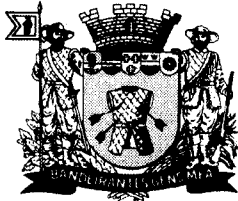
Mogi das Cruzes, em 12 de junho de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

PROCESSO n° 067 / 2.007
PROJETO DE LEI n° 050 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, a proposta em estudo confere nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n° 4.884, de 3 de maio de 1999 e dá outras providências.

Em análise a todo o processado, verificamos a existência de parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que inexistem óbices que impeçam a normal tramitação do projeto. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, opinam pela normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, verificamos que inexistem vícios a macularem o mesmo, portanto, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,
em 12 de junho de 2.007.

**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO:**


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente-Relatora


B.F. TAUBATE GUIMARÃES
Membro


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro